



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

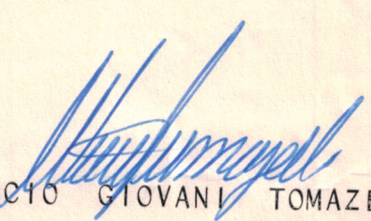
Estado de Mato Grosso do Sul

Fls. 002

Art. 3º - Ficam mantidas, enquanto 'atendidas, as obrigações estabelecidas pela Lei 058 de 29 de janeiro de 1985.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 25 do mês de Maio ' de 1.993.


MÁRCIO GIOVANI TOMAZELLI
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº - 194

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 058 DE 29 DE JANEIRO DE 1985, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de Itaquirai, aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei 058 de 29 de Janeiro de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à EMPAER - Empresa de Pesquisa e Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - os lote 02 e 03 com área de 888 m², da quadra 130 da planta geral de cidade, destinado à construção do escritório local; o lote 03 da quadra 131, com 444 m², à EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a construção de sua agência local; e o lote 05 da quadra 130 com área de 420 m², ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para a construção da Agência de Rendas.

§ 1º - A Escritura Pública de Doação / será lavrada em Cartório da Comarca de Navirai, no prazo máximo de noventa (90) dias a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º - Ocorrendo inadimplência ao disposto no "caput" deste artigo, o imóvel destinado ao donatário inadimplente, reverterá ao patrimônio público do Município.